

LEI Nº 1.333, DE 25 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a importância de Cr\$399.271,00 (trezentos e noventa nove mil duzentos e setenta e um cruzeiros) pagáveis em 01 única parcela até o dia 25 de Junho do corrente ano.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA

Secretário Municipal